



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## TERMO ADITIVO Nº 09/2021

### PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DAS SESSÕES E EVENTOS

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.006/0001-50, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Tadashi Ichigi**, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.688.312 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 112.972.008-02, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.330/0001-50, Inscrição Estadual 002921230.0073, Inscrição Municipal nº 0.100.109/001-X, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 1.925, 9º andar, sala 903, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, estado de MG, CEP: 30140-061, tel. 31-3190-0194 / 99380-0084, e-mail: financeiro@infrax.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG 11.039.448 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.726.076-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR e ADITAR o contrato de prestação de serviços de transcrição das sessões e eventos, contrato nº 01/2020, firmado em 22/07/2020 com vigência a partir de 03/08/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – A vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transcrição das Sessões e Eventos – Contrato nº 01/2020 – firmado nos autos do processo nº 000373/20, nos termos do disposto na cláusula “3.1”, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 03/08/2021.

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA mantém inalterado o preço constante da cláusula “4.1” (R\$ 5,99 por minuto), renunciando, expressamente, ao reajuste constante na cláusula “17.1”.

CLÁUSULA 3ª – O valor total estimado da presente prorrogação é de R\$ 34.502,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 4ª – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – Ficha 10.

CLÁUSULA 5ª – Nos termos do Ato da Mesa nº 8, de 8/3/2021, com fundamento no art. 65, II, “c”, Lei Federal nº 8.666/93, a partir da prorrogação, fica alterada a cláusula “17.1”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“17.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, caso ocorra prorrogação, os preços contratados serão reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IPCA (IBGE).”*

CLÁUSULA 6ª – Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não colidam com as disposições do presente termo.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, 5 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Cotia  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Infra do Brasil Comercio e Serviços EIRELI  
CONTRATADA